





Ofício nº 046/2025

Vanini, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 013/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1275/2013, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VANINI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Este projeto tem por objetivo alterar os requisitos de provimento para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Fiscal dos anexos previstos na Lei Municipal nº 1275/2013.

Estamos alterando o requisito referente a instrução dos cargos acima referidos, visto que a Lei Municipal nº 1275/2013, estabelece para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente Fiscal, ensino fundamental completo, porém, a Lei Federal 11.350/2006, estabelece a obrigatoriedade de ter concluído o ensino médio, além de ter concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350/2006.

Quanto ao cargo de Agente Fiscal, a legislação municipal, estabelece como requisito o ensino médio completo, porém o Tribunal de Contas do Estado tem determinado em vários concursos públicos a obrigatoriedade de Ensino Superior. Afim de adequar a legislação municipal as determinações do TCE, estamos propondo a alteração para Ensino Superior

Completo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS

2 1 FEV 2025

Protocolo Nº 1354

Responsável







Portanto, estamos enviando projeto de lei com o intuito de adequar a legislação municipal ante a legislação federal e as orientações do TCE.

Por fim, solicitamos apreciação e ao final sua aprovação em regime de urgência, visto que nos próximos dias o Município estará publicando edital de concurso público, sendo necessário as alterações ora propostas.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis que integram o Poder Legislativo.

Ereneu José BogoniPrefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS







PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1275/2013, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VANINI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o anexo da categoria funcional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Fiscal, previstos na Lei Municipal nº 1275 de 04 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

<u>EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES</u> - Cadastrar todas as famílias de sua área; visitar todas as famílias, uma vez por mês, priorizando as que tem gestantes, nutrizes e menores de 5 anos; participar ativamente da vida comunitária através das organizações existentes; estimular a participação da Comunidade nos Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; promover, organizar e colaborar com reuniões da comunidade para discutir assunto de relevância em saúde; realizar ações básicas de saúde, de acordo com a sua capacitação:

- a) acompanhamento de gestantes e nutrizes;
- b) incentivo ao aleitamento materno;
- c) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, com o uso do cartão da criança;
- d) promover a cobertura vacinal;
- e) prevenir e controlar infecções respiratórias agudas (IRA) e doenças diarreicas;
- f) orientar alternativas alimentares;
- g) promover ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
- h) orientar a importância do uso correto da medicação prescrita pelos profissionais de saúde;
- i) orientar e encaminhar ao serviço de saúde toda pessoa em situação de risco;
- j) registrar nascimentos e óbitos, assim como doenças de notificação compulsória, conforme normas da vigilância epidemiológica;
- k) orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;
- fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
- m) registrar as atividades desenvolvidas na sua área, encaminhando relatórios ao seu instrutor /supervisor;







n) executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras Serviço externo, dentro do horário, o profissional será designado a fazer trabalhos nas localidades do interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo
- b) Idade: Mínimo 18 anos completos
- c) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350/2006.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE FISCAL

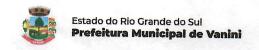
RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias, de obras e sanitárias do Município; orientar e exercer a fiscalização especializada; estudar o sistema tributário, código de obras e sistema sanitário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre o lançamento e processos fiscais; lavrar autos de infração, quer sejam tributários, de obras ou sanitários; assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico da área tributária, de obras e de higiene sanitária, apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; realizar outras tarefas afins; e executar outras tarefas que for solicitado, a bem do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outros: Sujeito ao uso de uniforme, atendimento ao público e trabalho







externo, na fiscalização de obras, tributos e sanitária.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínimo de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior completo com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia e ou Direito.
- Art. 2°. Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1275/2013, permanecem inalterados e em pleno vigor.
- Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS